



**LOMPO BAHANLA**

**C.**

**BURKINA FASO**

**PETIÇÃO N.º 016/2019**

**DECISÃO DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**

**Arusha, 4 de Setembro de 2024:** O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (a seguir designado “o Tribunal”) proferiu um acórdão no processo *LOMPO Bahanla c. Burkina Faso*.

A 23 de Abril de 2019, o Sr. *Lompo Bahanla* (a seguir designado “o Peticionário”) instaurou um processo no Tribunal contra o Burkina Faso (a seguir designado “o Estado Demandado”).

Na sua petição, alegou a violação dos seguintes direitos: o direito a que a sua causa seja ouvida, em especial o direito de recorrer aos tribunais nacionais contra qualquer acto que viole os seus direitos fundamentais, o direito à vida e o direito ao respeito pela dignidade humana, protegidos respectivamente pela alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, artigo 4.º e artigo 5.º da Carta.

A título de reparações, o Peticionário pediu o indulto, a comutação da sua pena de morte em pena de prisão, a libertação condicional, uma solução amigável e a atribuição de várias somas de dinheiro como compensação pelos danos materiais e morais sofridos.

Resulta da Petição que, a 30 de Junho de 2015, o Peticionário foi declarado culpado por homicídio e, conseqüentemente, condenado à morte pelo Tribunal de Recurso em Ouagadougou, Burkina Faso. Na sequência da alteração do Código Penal do Burkina Faso pela Lei n.º 025-2018/AN, de 31 de Maio de 2018, a sua pena de morte foi comutada em prisão perpétua ao abrigo da Lei 900-1 do referido Código.



O Estado Demandado não levantou qualquer exceção quanto à competência. No entanto, o Tribunal certificou-se, oficiosamente, de que as condições relativas aos diferentes aspectos da sua competência em razão da matéria, do sujeito, do tempo e território estão preenchidas. Por conseguinte, o Tribunal declarou-se competente.

O Estado Demandado invocou uma exceção quanto a admissibilidade, em resultado do não esgotamento das vias de recurso internas. Para o efeito, argumentou, em primeiro lugar, que o recurso de cassação apresentado pelo Peticionário estava pendente na altura em que a Petição foi apresentada e, em segundo lugar, que o Peticionário podia ter remetido a questão para o Conselho Constitucional. Além disso, o Estado Demandado argumentou que o Peticionário podia intentar uma acção por responsabilidade civil decorrente do funcionamento defeituoso do serviço público de justiça. Por último, o Estado Demandado observou que o Peticionário não havia apresentado qualquer pedido de indulto, liberdade condicional ou amnistia.

O Peticionário alegou que as alegações do Estado Demandado devem ser indeferidas, salientando que um recurso de cassação não é um recurso eficaz e que o tempo decorrido entre a interposição do recurso e a apresentação da sua petição foi anormalmente longo.

Ao decidir sobre a exceção quanto a admissibilidade, o Tribunal sublinhou que, embora o Peticionário não tivesse apresentado provas do recurso de cassação, o Estado Demandado não contestou a sua existência. O Tribunal observou igualmente que o recurso de cassação ainda estava pendente no Tribunal de Cassação no momento em que a Petição foi apresentada e recordou que, segundo a sua jurisprudência constante, no ordenamento jurídico do Burkina Faso, este recurso deve ser esgotado na medida em que esteja disponível, seja eficaz e satisfatório.

O Tribunal concluiu que o Peticionário não havia esgotado as vias de recurso internas e, conseqüentemente, declarou a Petição inadmissível.



**African Court**  
on Human and Peoples' Rights

Arusha, Tanzânia  
Sítio Web : [www.african-court.org](http://www.african-court.org)  
Telefone : +255-27-970-430  
**RESUMO DE ACÓRDÃO**

Por último, o Tribunal decidiu que cada uma das partes suportará as suas próprias custas processuais.

**Para mais informações:**

Informações adicionais sobre este caso, incluindo o texto integral do acórdão encontra-se disponível o sítio web do Tribunal: <https://www.african-court.org/cpmt/pt/details-case/0162019>

Para quaisquer outras questões, contactar o Cartório através do seguinte endereço electrónico: [registrar@african-court.org](mailto:registrar@african-court.org)

*O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos é um tribunal de âmbito continental criado pelos países africanos para garantir a protecção dos direitos do homem e dos povos em África. O Tribunal tem competência sobre todos os casos e litígios submetidos ao Tribunal relacionados com a interpretação e a aplicação da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e de quaisquer outros instrumentos de direitos humanos pertinentes, ratificado pelo Estado em causa. Para mais informações, visite o nosso sítio Web: [www.african-court.org](http://www.african-court.org)*